

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1149/1964

Ementa

PREVÊ INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PELOS PROPRIETÁRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **27/02/1964 03/03/1964 DIÁRIO DE JUNDIAÍ**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1286/1961 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANTONIO GALDINO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

PREFEITURA DE JUNDIA, MUNICIPAL

DE 27 HE FEVEREIRO DE 1 964 -- TEI Nº 1 149,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNITAÍ, de acôrdocom o que decretou a Câmara Municipal, sessão realizada no dia 19/2/964, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - As extensões da rêde de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas in dicadas pela Diretoria de Obras, e serao pagas pelos prietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído despesas o custo dos cenos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

- 1º É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto aprovado pelo Executivo.
- 2º Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sôbre o valor global do servico.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determina ção do Prefeito, "ex-officio" ou a requerimento de, pelo me nos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rêde.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rêde de água sòmente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da ex tensão da rade é feito pelos proprietários dos imóveis be neficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, igua is e sucessivas.



Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sôbre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreveram o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas pró - prias do orçamento.

Art. 6 - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1 956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua pu blicação.

> - Pedro Favaro -Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici - pal de Jundiaf, aos vinte e sete dias do mês de Severeiro - de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/964).------

- Dr. Walter fampar/Diretor Administrativo